



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONTRATO Nº 028/2019 -PMP**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS  
MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ MARIA DE LOURDES  
LESSA DOS SANTOS.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº 034. 169.095-34, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **MARIA DE LOURDES LESSA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 018.613.565-36, RG nº 3.250.094-7 SSP/SE, estabelecido à Rua Dom Juvêncio de Brito nº 1448, CEP: 49.900-000 Bairro – Centro – Propriá/SE, representante exclusivo da **BANDA ARROCHAÊ**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de Inexigibilidade nº 24/2019, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a apresentação artística da **BANDA ARROCHÊ**, no dia 22 de janeiro 2019, durante a Festividade de Bom Jesus dos Navegantes, no XXXII Encontro Cultural de Propriá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais), conforme programação abaixo discriminada:

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
22/01/2019	TERÇA	22h30m às 00h00m	BANDA ARROCHAÊ	MIRANTE DA ORLA	1.200,00

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

O CONTRATADO desempenhará suas funções durante 01:30 (uma hora e trinta minutos) de show artístico no dia 22 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2104– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2070 – Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00.00– Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE DE RECURSO:** 1001.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

*Mario*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 18 de janeiro de 2019.

**IOKANAAN SANTANA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Maria de Lourdes Lessa dos Santos*  
**MARIA DE LOURDES LESSA DOS SANTOS**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
CPF: 922.719.795-87

*Quella Souza da Costa*  
CPF: 038.215.915-16